

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROAD Nº 4858/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
RESPALDO LEGAL: art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021

À Coordenadoria de Licitações e Contratos,

1. Trata o presente processo da solicitação da **“contratação de 01 Pacote Formação Completa DPO (Curso PRI 315 - Privacy and Data Protection Officer, SEC 201 – Curso Information Security Officer Foundation (ISFS) – ISO 27001/22) + 03 vouchers para provas; e 02 Cursos PRI 315 Privacy and Data Protection Officer (PDPF + PDPP) + 02 vouchers para prova”**.
2. O “Curso PRI 315 - Privacy and Data Protection Officer (PDPF + PDPP)” terá carga horária de 32 horas, no formato híbrido (aulas síncronas e assíncronas). Os encontros ao vivo serão realizados nos dias 11, 13, 18, 20, 25 e 27 de novembro de 2025; e 02, 04, 09 e 11 de dezembro de 2025 (proposta comercial - doc. 3).
3. Já o “Curso SEC 201 – Curso Information Security Officer Foundation (ISFS) – ISO 27001/22 (ISFS)” terá carga horária de 16 horas. O curso será gravado, com acesso liberado após contratação (proposta comercial - doc. 3).
4. A capacitação está sendo solicitada para SIMONE MEDEIROS JALIL (Juíza Encarregada de Dados), ANTÔNIO AUGUSTO DE ARAÚJO FONTES e THUILA RÊGO DE ARAÚJO DANTAS, servidores lotados na Divisão de Proteção de Dados Pessoais (doc. 2).
5. Dessa forma, vieram os autos a este Setor de Compras e Licitações para pronunciamento acerca do enquadramento legal da contratação.
6. No caso concreto, a situação se enquadra na alínea “f”, do inciso III, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 que diz:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...);

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

7. No mesmo trilha, o Tribunal de Contas da União se posicionou reiterando que a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros se aplica ao caso de inexigibilidade do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, que equivale ao art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Segue Acórdão:

Acórdão 654/2004 – 2º Câmara:

4. Ademais, assiste razão aos gestores quanto à regularidade da contratação de treinamento mediante inexigibilidade de licitação, uma vez que este Tribunal já decidiu, em sessão plenária de 15/7/1998, 'considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, **bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros**, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993' (Decisão nº 439/1998 - Plenário - TCU - grifos acrescentados)

8. Em relação a subcontratação, é importante registrar a regra constante do § 4º, art. 74 da Lei nº 14.133/2021:

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III, do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

9. De acordo com o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

10. Em obediência ao **art. 72, inciso I**, consta no processo o Documento de Formalização da Demanda (doc. 2). Já em relação ao Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR), cumpre destacar que o Ato TRT-GP nº 222/2022 desobriga o gestor da elaboração desses documentos nas contratações de cursos para magistrados e servidores, conforme art. 10 a

seguir transcrito:

Art. 10 As contratações para participação de magistrados e servidores em cursos externos, oferecidos ao público em geral, deverão ser por inexigibilidade de licitação e estão isentas de apresentação de estudos técnicos preliminares e do termo de referência.

11. A estimativa de despesa (**art. 72, inciso II**) é de **R\$ 13.426,50 (treze mil quatrocentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos)**, conforme proposta comercial (doc. 3).
12. O cumprimento do **art. 72, inciso III**, está dispensado considerando o contido no § único, do art. 43, da Resolução nº 364/2023 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que dispensa a manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor.
13. Em obediência ao **art. 72, inciso IV**, foi emitido o pré-empenho com a respectiva indicação orçamentária (doc. 10).
14. A Seção de Governança Orçamentária e de Contratações proferiu despacho (doc. 5) consignando o seguinte: *“Relativos à capacitação em tela, informo que foi constatada a contemplação da demanda no Plano de Capacitação Anual da Unidade para o ano 2025, referente ao item SIGEO nº 151222025000137 - Plano Anual de Capacitações de Segurança da informação e Proteção de Dados Pessoais, com valor programado no importe de R\$ 43.808,00. Diante do exposto, encaminho os autos à unidade para as demais deliberações relativas ao prosseguimento da contratação.”*
15. Em atendimento ao **inciso V, do art. 72**, foi verificada a regularidade da organizadora do curso, a ANTEBELLUM CAPACITACAO PROFISSIONAL LTDA., perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (doc. 15), na consulta consolidada do Tribunal de Contas da União (doc. 14); e as Certidões Negativas de Débitos Estadual (doc. 13) e Municipal (doc. 12).
16. Em cumprimento ao **art. 72, inciso VI**, da Lei nº 14.133/2021, a razão da escolha do contratado encontra-se demonstrada no item 5 do DFD (doc. 2).
17. Quanto à justificativa do preço da contratação (**art. 72, inciso VII**), por se tratar de um curso de capacitação, os valores são pré-estabelecidos pela empresa promotora.
18. Solicitamos que a empresa nos enviasse a comprovação de que a proposta ofertada está compatível com o valor praticado por ela no mercado (doc.16). Foram fornecidas notas fiscais referentes ao objeto desta demanda, comprovando o valor praticado no mercado (doc.17).
19. Verificou-se, desse modo, que a proposta ofertada está em conformidade com o valor usualmente cobrado pela empresa.

20. Face ao exposto, ressalvados os aspectos técnicos e os referentes à conveniência e oportunidade, entendemos ser juridicamente possível a contratação pretendida.
21. Assim, sugerimos o encaminhamento do PROAD à Diretoria-Geral, com fulcro no **art. 72, inciso VIII**, da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 218 do Ato TRT21-GP nº 222/2022, para:
- **Autorização** da Inexigibilidade de Licitação, com fundamento na alínea “f”, do inciso III, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021;
 - **Autorização** da emissão da Nota de Empenho no valor de **13.426,50 (treze mil quatrocentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos)**, em favor de **ANTEBELLUM CAPACITACAO PROFISSIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **01.662.495/0001-87**.
22. Na sequência, os autos deverão ser enviados à Coordenadoria de Orçamento e Finanças para a emissão da respectiva Nota de Empenho.
23. Após, o PROAD deverá retornar ao Setor de Compras e Licitações para os seguintes procedimentos:
- publicação da Inexigibilidade de Licitação no sistema Compras.gov.br, com direcionamento automático ao Portal Nacional de Contratações Públicas;
 - divulgação da contratação direta no Portal da Transparência do TRT21;
 - lançamento da Nota de Empenho no Contratos.gov.br;
 - remessa da Nota de Empenho à contratada. Contatos - e-mails: cursos@antebellum.com.br/ fernando@antebellum.com.br; telefone: (31) 3370-1200 e (11) 95385-5234;
 - anexar os respectivos comprovantes nos autos.
24. Por fim, os autos serão encaminhados ao setor demandante para realizar a inscrição definitiva e aguardar sua concretização.

Natal, 04 de novembro de 2025.

André Palhano Xavier de Fontes
Chefe do SECOL em substituição